Parlamento Europeu

2024-2029



Documento de sessão

A10-0031/2024

9.12.2024

***I RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho RESTORE – Apoio Regional de Emergência à Reconstrução, que altera o Regulamento (UE) 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1057 (COM(2024)0496 – C10-0147/2024 – 2024/0275(COD))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais Comissão do Desenvolvimento Regional

Relatores: Andrzej Buła, Younous Omarjee

(Processo simplificado – artigo 52.º, n.º 1, do Regimento)

RR\1311896PT.docx PE766.684v01-00

Legenda dos símbolos utilizados

* Processo de consulta

*** Processo de aprovação

***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)

***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)

***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

F	'agına
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	7
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM OS RELATORES RECEBERAM CONTRIBUTOS	8
AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS	9
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .	18

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho RESTORE – Apoio Regional de Emergência à Reconstrução, que altera o Regulamento (UE) 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1057 (COM(2024)0496 – C10-0147/2024 – 2024/0275(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2024)0496),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 164.º, o artigo 175.º, n.º 3, e o artigo 178.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10-0147/2024),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a avaliação orçamental pela Comissão dos Orçamentos,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 21 de novembro de 2024¹,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões Europeu, de 21 de novembro de 2024².
- Tendo em conta os artigos 60.°, 59.° e 58.° do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e da Comissão do Desenvolvimento Regional (A10-0031/2024),
- 1. Aprova a sua posição em primeira leitura, fazendo sua a proposta da Comissão;
- 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
- 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

_

Ainda não publicado no Jornal Oficial.

² Ainda não publicado no Jornal Oficial.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 22 de outubro de 2024, foi enviada à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) e à Comissão do Desenvolvimento Regional (REGI) a proposta de regulamento RESTORE (Apoio Regional de Emergência à Reconstrução, COM(2024)0496 – 2024/0275 (COD)), para um processo de comissões conjuntas nos termos do artigo 59.º do Regimento. A proposta em apreço é uma resposta às inundações catastróficas que afetaram alguns países da Europa Central e Oriental e aos incêndios florestais que assolaram várias regiões de Portugal em setembro de 2024. No final de outubro, apenas alguns dias após a publicação da proposta, as chuvas torrenciais inéditas no leste de Espanha, que causaram um número angustiante de vítimas e enormes perdas materiais, vieram enfatizar a urgência de uma resposta da UE às catástrofes provocadas pelo clima.

Em primeiro lugar, os correlatores gostariam de expressar a sua profunda solidariedade com os cidadãos e as regiões afetados pelas recentes catástrofes naturais devastadoras, que causaram um imenso sofrimento e enormes perdas. Os correlatores enaltecem também os esforços das equipas de primeira intervenção, das organizações humanitárias e das autoridades locais para prestar ajuda imediata. Perante estas catástrofes, os correlatores acolhem favoravelmente todas as medidas diligentes do Parlamento em favor das pessoas e dos territórios afetados. Salientam que fizeram tudo o que estava ao seu alcance para garantir que as medidas propostas, que visam apoiar os Estados-Membros e as regiões nos seus esforços de reconstrução e prestar aos cidadãos afetados a assistência material de base necessária, sejam aplicadas no terreno com a maior brevidade possível.

Os correlatores também sublinham a importância de aplicar o princípio de «reconstruir melhor», visando a construção de infraestruturas sustentáveis e resilientes que tenham mais capacidade para resistir a eventuais catástrofes naturais futuras. Importa, no entanto, aplicar este princípio sem criar encargos administrativos ou jurídicos suplementares para os territórios, os cidadãos e as autoridades locais, que já estão a braços com os efeitos de uma catástrofe e tentam reconstruir e restabelecer os locais afetados.

O Parlamento sublinha, além disso, que a política de coesão deve continuar a ser uma política de longo prazo, baseada nos objetivos estabelecidos nos artigos 174.º e 175.º do TFUE. O Parlamento está preocupado com a utilização frequente da política de coesão da União, nomeadamente tal como plasmada no FEDER, no Fundo de Coesão e no Fundo Social Europeu Mais, como um instrumento de resposta a emergências, e sublinha que esta abordagem representa um risco para os objetivos estratégicos e de investimento a longo prazo da política de coesão.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM OS RELATORES RECEBERAM CONTRIBUTOS

ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM ANDRZEJ BUŁA (RELATOR) RECEBEU CONTRIBUTOS

O relator declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM YOUNOUS OMARJEE (RELATOR) RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do relatório, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular		
Permanent Representation of Hungary to the EU		
Permanent Representation of Portugal to the EU		
Ministry of European Affairs of France		
European Commission, DG REGIO		

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo seu nome, pela sua função ou por ambos, o relator declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu

(https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS

Parlamento Europeu

2024-2029



Comissão dos Orçamentos

2024/0275(COD)

22.11.2024

AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e à Comissão do Desenvolvimento Regional

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho RESTORE – Apoio Regional de Emergência à Reconstrução, que altera o Regulamento (UE) 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1057 (COM(2024)0496 – C10-0147/2024 – 2024/0275(COD))

Relatora da avaliação orçamental: Sandra Gómez López

AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e à Comissão do Desenvolvimento Regional sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho RESTORE – Apoio Regional de Emergência à Reconstrução, que altera o Regulamento (UE) 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1057

(COM(2024)0496 - C10-0147/2024 - 2024/0275(COD))

Nos termos do artigo 58.º do Regimento, a Comissão dos Orçamentos procedeu a uma avaliação da proposta e concluiu o seguinte:

- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União¹,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2021 a 2027² («Regulamento QFP»),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios³ (AII),
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia⁴,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de outubro de 2024, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Itália, à Eslovénia, à Áustria, à Grécia e à França relativamente a seis catástrofes naturais ocorridas em 2023⁵,
- A. Considerando que a proposta não altera os compromissos orçamentais existentes e se mantém dentro dos limites das dotações globais para o período 2021-2027, pelo que é neutra do ponto de vista orçamental;
- B. Considerando que o efeito combinado de 30 % de pré-financiamento, de 100 % de cofinanciamento e da elegibilidade para operações materialmente concluídas ou totalmente executadas em 1 de janeiro de 2024 ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu Mais (FSE +), tendo

_

¹ JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.

² JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj.

³ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree interinstit/2020/1222/oj.

⁴ JO L 311 de 14.11.2002, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2002/2012/oj.

⁵ Textos aprovados, P10 TA(2024)0015.

simultaneamente em conta o limite máximo para a reprogramação de 10 % da dotação total de 2021-2027, conduz a uma antecipação parcial das dotações de pagamentos, seguida de pagamentos mais baixos numa fase posterior:

			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL
			2024	2025	2026	2027	QFP 2021-2027
TOTAL das dotações	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
operacionais	Pagamentos	(5)	0,000	3 000,000	4 003,600	-7 003,600	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA 2a	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	=5+6	0,000	3 000,000	4 003,600	-7 003,600	0,000

- C. Considerando que as implicações orçamentais da proposta não foram tidas em conta no projeto de orçamento para 2025;
- D. Considerando que a carta retificativa do orçamento de 2025 inclui um aumento das dotações de pagamentos em relação com catástrofes naturais, num montante de 3 mil milhões de EUR para o FEDER;
- 1. Recorda que o Parlamento solicitou repetidamente mais recursos para o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), tendo em conta o número e a intensidade crescentes das catástrofes naturais, sobretudo ligadas às alterações climáticas, e a necessidade de acelerar os procedimentos para que o apoio chegue mais rapidamente aos Estados-Membros e às regiões atingidos por catástrofes naturais; observa que a proposta RESTORE proporciona uma assistência adicional e uma maior flexibilidade aos Estados-Membros atingidos por catástrofes naturais para os seus programas da política de coesão 2021-2027, a fim de fazerem face a tais catástrofes; lamenta que a política de coesão esteja novamente a ser usada como instrumento de resposta de emergência, e insiste em que esta forma de agir pode pôr em risco os seus objetivos políticos e de investimento a mais longo prazo e é um sintoma da falta de flexibilidade e de capacidade de resposta a situações de crise do orçamento da UE; reconhece, no entanto, que a presente proposta oferece uma via pragmática para corrigir a falta de flexibilidade orçamental e a insuficiente capacidade de resposta a situações de crise no orçamento da UE, a fim de dar uma resposta rápida às necessidades das populações afetadas; salienta a necessidade de prever mais flexibilidades no quadro regulamentar que abrange o Regulamento Disposições Comuns, o FEDER, o Fundo de Coesão e o FSE +, a fim de permitir aos Estados-Membros ajudar as regiões afetadas de forma mais eficaz:

- 2. Toma nota de que a Comissão não prevê implicações para o orçamento de 2024;
- 3. Observa ainda que, para 2025, a Comissão propõe dotações de pagamento adicionais para o FEDER num total de 3 mil milhões de EUR através da carta retificativa; sublinha as necessidades de pagamento estimadas para 2025 num montante inicial de 3 mil milhões de EUR na proposta RESTORE, dos quais 2 070 milhões de EUR são referentes ao FEDER e 930 milhões de EUR ao FSE +; lamenta a incoerência entre os valores presentes na carta retificativa e na ficha financeira da proposta legislativa e insta a Comissão a fornecer informações coerentes e, se necessário, a proceder a retificações; assinala, igualmente, que os pagamentos em 2025 relacionados com esta proposta não têm em conta o facto de, nesta fase, a Comissão não dispor de quaisquer estimativas sobre a adoção inicial da proposta pelos Estados-Membros nem sobre os volumes potenciais das necessidades globais, incluindo no que concerne ao pré-financiamento;
- 4. Espera que a Comissão tenha em conta, no seu projeto de orçamento para 2026, as necessidades de pagamento atualizadas para o FEDER e o FSE +, na sequência da reprogramação efetiva pelos Estados-Membros, e que mantenha o Parlamento informado em tempo útil sobre os progressos na adoção do regulamento RESTORE nos Estados-Membros; insta a Comissão a ajudar os Estados-Membros a reprogramar os recursos disponíveis a título do FEDER e do FSE + e a avaliar rapidamente os programas alterados através de procedimentos simplificados, a fim de cobrir as necessidades mais prementes nos Estados-Membros afetados;
- 5. Solicita à Comissão que forneça informações rastreáveis sob a forma de relatórios apresentados em tempo útil, incluindo informações sobre as transferências referidas no artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 para o FEDER e o FSE + e sobre as previsões de pagamentos para os programas da política de coesão de 2021-2027, para que a autoridade orçamental possa identificar claramente os efeitos do regulamento RESTORE;
- 6. Observa que o nível de autorizações por liquidar (RAL) na rubrica 2a continuava a ser elevado no fim de 2023, com um montante de 154 864 milhões de EUR; recorda que o montante equivalente às anulações de autorizações por liquidar, efetuadas cumulativamente desde 2021, pode ser disponibilizado para o Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE); solicita à Comissão que forneça uma análise mais aprofundada dos efeitos do regulamento RESTORE no IRUE;
- 7. Toma nota de que os pagamentos destinados aos programas da política de coesão para o período de 2021-2027 se situaram a um nível muito baixo nos primeiros anos de execução, o que conduziu a um aumento das necessidades de pagamento nos anos seguintes; recorda que este ciclo de pagamento efetivo não coincide com o perfil de pagamento mais linear definido no Regulamento QFP, situação esta que comporta o risco de exceder os limites máximos de pagamentos nos últimos anos do período; considera que a antecipação dos pagamentos para 2025 e 2026 poderia aliviar a pressão sobre os pagamentos; insta a Comissão a acompanhar de perto a evolução dos pagamentos, a fornecer informações tempestivas ao Parlamento a este respeito e a propor à autoridade orçamental as necessárias medidas corretivas em tempo útil;
- 8. Constata que, de acordo com a Comissão, se considera que o apoio a título do

regulamento RESTORE não altera a contribuição do FEDER e do FSE + para as metas climáticas previstas no ponto 16 do AII; sublinha, contudo, que a reprogramação e a inclusão de medidas de reparação e reconstrução, em particular com o apoio do FEDER, podem conduzir à transferência de recursos das intervenções com um coeficiente mais elevado para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas para as intervenções com coeficientes reais mais baixos, reduzindo, assim, potencialmente as despesas para apoiar os objetivos climáticos; lamenta que a Comissão não tenha realizado uma avaliação de impacto da proposta no que concerne ao requisito relativo às despesas no domínio climático ou à classificação das despesas relacionada com o clima; congratula-se com o compromisso de reconstruir melhor, o qual considera a melhor forma de garantir a eficácia das despesas e de cumprir os objetivos climáticos da UE;

- 9. Receia que a frequência e intensidade cada vez maiores das catástrofes naturais e uma definição lata de «catástrofe natural» possam conduzir a alterações do programa mais significativas do que o previsto e, por conseguinte, desencadear necessidades de pagamento superiores às estimadas que ainda não foram tidas em conta para os próximos anos;
- Salienta a importância de evitar o duplo financiamento, e insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurar que o apoio ao abrigo do regulamento RESTORE seja complementar do apoio disponibilizado a título de programas da União, incluindo o FSUE;
- 11. Conclui que a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho RESTORE Apoio Regional de Emergência à Reconstrução, que altera o Regulamento (UE) 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1057 é compatível com os elementos referidos no artigo 58.º, n.º 3, do Regimento.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL RECEBEU CONTRIBUTOS

A relatora da avaliação orçamental declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

Título	RESTORE — Apoio Regional de Emergência à Reconstrução, que altera o Regulamento (UE) 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1057		
Referências	COM(2024)0496 - C10-0147/2024 - 2024/0275(COD)		
Comissão competente quanto ao fundo	EMPL REGI		
Data de comunicação em sessão	BUDG 13.11.2024		
Relatora da avaliação orçamental Data de designação	Sandra Gómez López 12.11.2024		
Artigo 59.º – Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	13.11.2024		
Exame em comissão	21.11.2024		
Data de aprovação	21.11.2024		
Resultado da votação final	+: 29 -: 2 0: 0		
Deputados presentes no momento da votação final	Georgios Aftias, Isabel Benjumea Benjumea, Tomasz Buczek, Tamás Deutsch, Angéline Furet, Thomas Geisel, Jean-Marc Germain, Sandra Gómez López, Fabienne Keller, Janusz Lewandowski, Giuseppe Lupo, Ignazio Roberto Marino, Fernando Navarrete Rojas, Matjaž Nemec, Danuše Nerudová, Ruggero Razza, Bogdan Rzońca, Hélder Sousa Silva, Nicolae Ştefănuță, Joachim Streit, Carla Tavares, Nils Ušakovs, Auke Zijlstra		
Suplentes presentes no momento da votação final	Moritz Körner, Tiago Moreira de Sá		
Deputados visados no art. 216.º, n.º 7, do Regimento presentes no momento da votação final	Christophe Bay, Udo Bullmann, Andrzej Buła, Gheorghe Falcă, Ştefan Muşoiu, Jan-Christoph Oetjen		

PE766.684v01-00 16/18 RR\1311896PT.docx

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

29	+
ECR	Ruggero Razza, Bogdan Rzońca
PPE	Georgios Aftias, Isabel Benjumea Benjumea, Andrzej Buła, Gheorghe Falcă, Janusz Lewandowski, Fernando Navarrete Rojas, Danuše Nerudová, Hélder Sousa Silva
PfE	Christophe Bay, Tomasz Buczek, Tamás Deutsch, Angéline Furet, Tiago Moreira de Sá
Renew	Fabienne Keller, Moritz Körner, Jan-Christoph Oetjen, Joachim Streit
S&D	Udo Bullmann, Jean-Marc Germain, Sandra Gómez López, Giuseppe Lupo, Ștefan Mușoiu, Matjaž Nemec, Carla Tavares, Nils Ušakovs
Verts/ALE	Ignazio Roberto Marino, Nicolae Ștefănuță

2	-
NI	Thomas Geisel
PfE	Auke Zijlstra

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor- : votos contra0 : abstenções

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	RESTORE — Apoio Regional de Emergência à Reconstrução, que altera o Regulamento (UE) 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1057		
Referências	COM(2024)0496 - C10-0147/2024 - 2024/0275(COD)		
Data de apresentação ao PE	21.10.2024		
Comissão competente quanto ao fundo	EMPL	REGI	
Relatores Data de designação	Andrzej Buła 15.11.2024	Younous Omarjee 15.11.2024	
Artigo 59.º – Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	13.11.2024		
Processo simplificado – Data da decisão	25.11.2024		
Exame em comissão	25.11.2024		
Data de aprovação	25.11.2024		
	BUDG 21.11.2024		
Data de entrega	10.12.2024		